



REQUERIMENTO N.º 05/2022

**Alimentação e atualização do Portal da
Transparência da Câmara Municipal de Dom
Eliseu, assim como a disponibilização imediata
de cópias de documentos e acesso a informações
sobre receitas e despesas desta Casa de Leis**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Eliseu, REQUEIRO a V. Exa., com base no inciso I do §1.º do art. 170 c/c o inciso V do art. 172 e inciso III do art. 174, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis e com a Constituição Federal (arts. 5.º, XXXIII e 37); o TEMA 832 do STF; a Lei de Acesso à Informação n.º 12.527/11 (arts. 1.º c/c 7.º, VI); e Lei de Licitações n.º 8.666/93 (arts. 3.º, §3.º c/c 63), que proceda imediatamente a alimentação e atualização do Portal da Transparência desta Câmara Municipal, bem como disponibilize, imediatamente, nos termos do art. 11 da Lei n.º 12.527/11, cópias, à todos os vereadores, dos seguintes documentos e acesso as seguintes informações, relativas as receitas e despesas desta Casa Leis, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. Como é sabido, o inciso I do art. 48-C da LC n.º 101/2000 dispõe que “para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a, quanto à despesa, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
2. O §2.º do art. 48, desse mesmo diploma legal, estabelece que é obrigatório, aos Municípios, “disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público”, ou seja, no Portal da Transparência;
3. Por fim, o §4.º, também do art. 48, prevê que “a inobservância do disposto nos §§2.º e 3.º ensejará as penalidades previstas no §2.º do art. 51. Ou seja, o município que não cumprir o que determina o §2.º do art. 48 da LC ficará, até que a situação seja

CNPJ: 22.953.707/0001-55

Antonio Jesus de Oliveira
Câmara Mun. de Dom Eliseu-PA
Lindalva Ribeiro Gomes
CPF: 782.494.652-53
Secretaria do Legislativo
08/03/2022



regularizada, impedido de receber transferências voluntárias de recursos da União e do Estado;

4. O que significa que, uma vez que o Poder Legislativo, nos termos do art. 2.º da Lei Orgânica Municipal, constitui um dos poderes do Município de Dom Eliseu, e, nos termos do art. 20 desse mesmo diploma legal, é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores, a observância desses mandamentos legais é, também, obrigação a ser cumprida por esta Casa de Leis;
5. Mais especificamente, conforme estabelecido no art. 37, inciso I e VIII da Lei Orgânica Municipal, é dever do Presidente da Câmara cumprir o que determina as Leis de regência quanto a publicidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal, inclusive prestando contas quanto a legalidade dos processos de aquisição de bens e serviços, bem como de toda espécie de pagamento de pessoal;
6. Vale aqui salientar, ainda, que **o prazo para a implementação da referida medida pela Câmara Municipal**, nos termos do inciso II do art. 73-B da LC n.º 101/2000, qual, também estabelece, nos termos do inciso I do §3.º do art. 23, a mesma penalidade acima citada, **finalizou em 27 de maio de 2011 o que não justifica na presente data está o Portal da Transparência da Câmara Municipal desatualizado**, impossibilitando tanto os membros deste poder, quanto a população em geral de conhecer e acompanhar como se dá a execução orçamentária e financeira desta Câmara Municipal;
7. Nesse sentido, com o intuito de auxiliar na regularização dessa falta grave e evidente descumprimento, *a priori*, dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência solicito, imediatamente, nos termos do art. 11 da Lei n.º 12.527/2011, cópias dos seguintes documentos e acesso as seguintes informações:
 - a. Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Dom Eliseu, realizados no período de 01 de janeiro de 2019 a 04 de março de 2022;
 - b. Processos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade da Câmara Municipal de Dom Eliseu, realizados no período de 01 de janeiro de 2019 a 04 de março de 2022;
 - c. Processos de Empenho, Liquidação e Pagamentos da Câmara Municipal de Dom Eliseu, realizados no período de 01 de janeiro de 2019 a 04 de março de 2022;
 - d. Extratos Bancários das contas de titularidade da Câmara Municipal de Dom Eliseu, referentes ao período de 01 de janeiro de 2019 a 04 de março de 2022;
 - e. Folhas de Pagamentos Analíticas da Câmara Municipal de Dom Eliseu, referentes ao período de 01 de janeiro de 2019 a 04 de março de 2022;
 - f. Relatório de diárias, com respectivas cópias de processos de concessão, de vereadores e funcionários, realizadas no período de 01 de janeiro de 2019 a 04 de março de 2022;



- g. Comprovantes de pagamento dos encargos previdenciários e Imposto de Renda;
 - h. Relação de frota de veículos de propriedade ou posse da Câmara Municipal de Dom Eliseu, referente ao período de 01 de janeiro de 2019 a 04 de março de 2022, com cópia dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLVs;
 - i. Relatório de gasto com combustível, com cópia das respectivas Notas Fiscais, referentes ao período de 01 de janeiro de 2019 a 04 de março de 2022.
8. É atribuição precípua desta Casa de Leis o acompanhamento, a fiscalização e a aplicação de penalidades relativas ao mal uso do dinheiro público e inobservância dos princípios constitucionais da administração pública, no âmbito do município de Dom Eliseu;
9. Assim, nada mais justo, moral e ético, que esta Casa de Leis dê o exemplo de como agir;

Diante do exposto, na certeza de ter demonstrado a necessidade de se atentar para as disposições legais acima citadas, bem como estar contribuindo para o bom uso do dinheiro público, é que REQUER, seja o presente deferido e atendido imediatamente.

Dom Eliseu-PA, 08 de março de 2022

Alécio Santos Carvalho
Vereador do PSD